

cargos que à mesma Junta estão cometidos pelo citado decreto com força de lei de 11 de Março de 1911.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915. O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

DECRETO N.º 1:857

Sob proposta do Ministro do Fomento hei por bem decretar, nos termos do artigo 9.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899, que os vencimentos dos chefes de secção e de expediente do pessoal administrativo das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado sejam elevados de 660\$ a 840\$ anuais.

As disposições deste decreto só entrarão em vigor no ano económico de 1916-1917 se as circunstâncias financeiras do Estado se não agravarem.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Setembro de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 1:858

Considerando que o Liceu de Maria Pia, em Lisboa, é

exclusivamente destinado ao ensino feminino, e que nesse sentido compete ao Governo providenciar para garantir e assegurar o futuro da mulher portuguesa;

Tendo em vista as disposições do artigo 34.º, da carta de lei de 28 de Maio de 1896, o artigo 13.º do decreto de 31 de Janeiro de 1906;

Usando das atribuições que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

1.º Que o provimento das actuais e futuras vagas no Liceu de Maria Pia no curso de instrução secundária, seja sempre feito em candidatos do sexo feminino legalmente habilitados para o magistério, e cujas classificações os dispensem das provas de concurso;

2.º Que, garantindo às actuais alunas das faculdades de letras a sua futura colocação naquele liceu nos termos já citados, as nomeações que se fizerem desde esta data em candidatos do sexo masculino tenham sempre carácter transitório, devendo os actuais e os novos professores transitar para os liceus masculinos de Lisboa, ou, a seu requerimento, para qualquer outro, desde que se apresente candidato do sexo feminino.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Agosto e publicado em 2 de Setembro de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Lopes da Silva Martins Júnior*.